



Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Serviço de Protocolo Administrativo

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO	
DADOS DO PROCESSO	
Nº do processo: 0000499-62.2025.8.14.0900	Tipo de processo: Solicitação
Interessados: @interessados_quebra_linha@	Prioridade:
Observações da unidade: Solicita extensão de direitos aos servidores das Comarcas de difícil provimento	
Especificação: solicitação	
Destinatário: Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência	
Cadastrante: IZABELA DOS SANTOS CAVALCANTE	Data do cadastro: 03/ 06/ 2025

DADOS DO REMETENTE	
Emitente: SINDJU-PA	Subscritor: Danyelle Rodrigues Martins
Número original: Of. 62/2025 e-mail	Data do documento: 02/06/2025



Documento assinado eletronicamente por **IZABELA DOS SANTOS CAVALCANTE, CHEFE DO SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO**, em 03/06/2025, às 07:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador> informando o código verificador **0000000962** e o código CRC **BF4BF1E5**.



SINDJU-PA

De SINDJU PA <adm.sindju@gmail.com>

Data Seg, 2025-06-02 09:54

Para Protocolo Geral - Distribuição Capital <protocolo.geral@tjpa.jus.br>

 1 anexo (247 KB)

requerimento - Extensão - comarca de difícil provimento.pdf;

Bom dia, Prezados!

Segue em anexo para protocolo, um ofício.

Desde já agradeço a atenção.



Ofício n.º 62/2025

Belém, 02 de junho de 2025.

A sua Excelência

O Senhor

Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP: 66.613-710 - Belém - PA

Assunto: Comarcas de difícil provimento; extensão de direitos aos servidores; isonomia.

Senhor Desembargador Presidente,

1. Com os cumprimentos de estilo, **O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SINDJU-PA**, através de sua Diretora Presidente, cumprindo o seu mister de bem representar os servidores do Poder Judiciário Paraense, vem perante V. Exa. expor e requerer o que adiante melhor se expende.
2. Exa., é de conhecimento deste Sindicato que o PJPA tem envidado esforços significativos no sentido de instituir e regulamentar uma política de valorização para os magistrados lotados em comarcas consideradas de difícil provimento.
3. Entende-se que tal iniciativa, materializada inicialmente nos estudos e propostas decorrentes da Ação 3.4.1 ("Elaborar proposta normativa de gratificação por permanência em comarca de difícil provimento"), vinculada ao Macrodesafio "Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional", e posteriormente alinhada às diretrizes da Resolução CNJ nº 557, de 30 de abril de 2024 (e suas

Rua Joaquim Távora, n.º 327, Cidade Velha, Belém/PA. CEP 66.025-638; e-mail: renovasindju@gmail.com



alterações), é de suma importância para a fixação de profissionais e a continuidade da prestação jurisdicional nessas localidades.

4. Os autos do PA-MEM-2024/09626 demonstram a preocupação dessa Corte com os desafios enfrentados em tais comarcas, considerando fatores como baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), dificuldades de acesso, limitações de infraestrutura de comunicação, entre outros. Tais condições adversas, que justificam a criação de incentivos para a magistratura, afetam de maneira igualmente severa, e por vezes até mais intensamente, os servidores do Poder Judiciário que ali dedicam sua força de trabalho.
5. A contribuição de cada servidor é vital para a realização da missão do Judiciário paraense, de *“Realizar a justiça por meio da efetiva prestação jurisdicional visando fortalecer o Estado Democrático de Direito”*, garantindo o suporte administrativo e operacional necessário para que a atividade jurisdicional se concretize. Sem o seu labor diário, a prestação jurisdicional célere e eficaz, almejada por esse Tribunal e pela sociedade, restaria comprometida, especialmente em comarcas com as peculiaridades ora retratadas.
6. A Resolução CNJ 219/2016 determinou, no art. 16, aos tribunais a instituição de mecanismos de incentivo à permanência de servidores em comarcas ou cidades menos atrativas ou com maior rotatividade de servidores. Da mesma forma, a Resolução CNJ nº 557/2024, em seu artigo 8º, reconhece a relevância de se estender políticas de valorização aos servidores, ao dispor que os tribunais "poderão instituir política similar também a servidores(as), no que couber, observadas as especificidades de suas carreiras e regimes jurídicos próprios".
7. Importa ressaltar, Exa., que essa r. Presidência, reconhecendo a necessidade de implementação de vantagem visando ao incentivo à continuidade em comarca de difícil provimento aos servidores, inicialmente fez constar do anteprojeto do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração (PCCR) dos Servidores a previsão deste adicional (conforme PA-MEM-2023/63836)¹, que foi posteriormente

¹ DO VENCIMENTO E VANTAGENS DOS(AS) SERVIDORES(AS) EFETIVOS(AS)

Art. 28. Além do vencimento e de outras vantagens previstas em Lei, o(a) servidor(a) do Poder Judiciário poderá ainda perceber:



suprimido na versão final do PCCR aprovada em 2024, frustrando a expectativa dos servidores que labutam nessas localidades.

8. Relevante mencionar ainda que, no bojo do procedimento tombado sob o siga-doc PA-MEM-2024/09626, que trata da implementação da vantagem aos magistrados, essa Administração registrou a importância de regulamentar a matéria para a categoria profissional que esta Entidade representa, consignando ainda a proposta de cômputo de tempo de serviço majorado para os servidores em exercício em comarcas definidas como de difícil provimento, o que reafirma a justiça de estender essa valorização:

“ressalte-se que a presente proposição é providência essencial para a efetivação das medidas já propostas por esta Presidência de estímulo à permanência em localidades de baixa aderência – como a proposta de instituição da Gratificação de Continuidade em Comarca de Difícil Provimento, prevista no Anteprojeto de Lei do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração (PCCR) dos Servidores deste Poder Judiciário estadual, bem como a proposta de Resolução que confere aos servidores em efetivo exercício em comarca de Difícil Provimento o direito a computar o referido tempo acrescido de 50% (cinquenta por cento).”

9. O princípio constitucional da isonomia impõe que, diante de situações idênticas ou análogas, o tratamento dispensado pela Administração Pública seja equânime. Se os desafios e as dificuldades enfrentadas em comarcas de difícil provimento são compartilhados por magistrados e servidores, é medida de justiça que os mecanismos de compensação e valorização também o sejam.
10. Neste sentido, as vantagens que vierem a ser concedidas aos magistrados devem ser

(...)

VI – Adicional de Continuidade em Comarca de Difícil Provimento, cujos valores e critérios para concessão serão estabelecidos em ato do Tribunal Pleno.

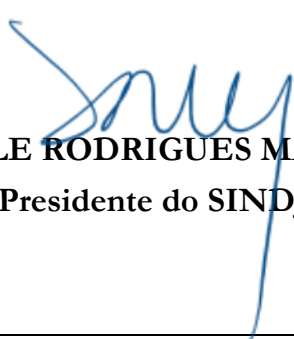
Rua Joaquim Távora, n.º 327, Cidade Velha, Belém/PA. CEP 66.025-638; e-mail: renovasindju@gmail.com

estendidas aos servidores, no mesmo percentual que for definido para a magistratura e utilizando-se como base de cálculo o subsídio do magistrado, na medida em que os fatores que definem as comarcas de difícil provimento, tais como baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), dificuldades de acesso, moradia, elevados custos de transporte, limitações de infraestrutura de comunicação, entre outros, são igualmente suportados por magistrados e servidores.

11. Assim, ante o exposto, o SINDJU-PA requer a V. Exa.:

- a) **A extensão aos servidores, de forma integral, das vantagens que vierem a ser concedidas aos magistrados em virtude da lotação e permanência em comarcas definidas como de difícil provimento, inclusive utilizando-se como base de cálculo o subsídio do magistrado;**
- b) **A aplicabilidade de outras vantagens não financeiras previstas na Resolução CNJ nº 557/2024, tais como prioridade para participação em ações de formação, critérios diferenciados para remoção, e a contagem de tempo de serviço majorada para fins de progressão funcional e outros direitos.**
- c) **A uniformidade dos critérios para definição das comarcas de difícil provimento para magistrados e servidores, assegurando tratamento equânime e transparente.**

Atenciosamente,



DANYELLE RODRIGUES MARTINS
Diretora-Presidente do SINDJU/PA

Rua Joaquim Távora, n.º 327, Cidade Velha, Belém/PA. CEP 66.025-638; e-mail: renovasindju@gmail.com